



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 30 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento realizado na auditoria do Portal da Transparência do exercício de 2020, cujo objeto foi selecionado em decorrência de Análises Mandatórias previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2020. [Análises Mandatórias - Anexo III - Ato n. 2.152/2019-PR.](#)

O 1º Relatório de Monitoramento 26 (2769457), foi emitido em junho/2022, solicitando a Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico que apresentasse **plano de ação até 30/6/2022** com base nas diretrizes estabelecidas nas recomendações do Relatório de Auditoria 6 (2164798), emitido em Julho/2021.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Achado 1 - Unidades sem identificação dos dirigentes.

Consta no Despacho 77507 (2357029), Sei [0010540-48.2021.8.22.8000](#), manifestação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados nos seguintes termos:

Nesse sentido, considerando que a solicitação enquadra-se nos preceitos do artigo 7º da LGPD, não há impedimento legal à execução das medidas solicitadas, desde que observada a finalidade para o tratamento de dados e consideradas as regras contidas na Lei.

Após análise dos referidos autos, não foi identificado a continuidade de ações visando a implementação das recomendações.

Desta forma, considerando o lapso temporal decorrido de 2 anos e 2 meses sem a implementação da recomendação; considerando que a presente regra está disciplinada na cartilha de orientação para avaliação dos Portais da Transparência da Atricon, Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, id 3389180, a qual será objeto de novo ciclo de avaliação no exercício de 2024, e ainda considerando a racionalidade das atividades de monitoramento de auditoria, consideramos a **recomendação não mais aplicável**.

Considera-se **não mais aplicável**: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação (alteração em dispositivo legal, estrutural ou outro motivo que justifique esta classificação).

Apesar do encerramento do monitoramento do presente achado, as unidades poderão continuar com as ações de implementação de melhoria do presente achado.

Achado 2 - Inadequada alocação de divulgação de legislação e ausência de ferramenta de busca que permita a pesquisa no mínimo por tipo de legislação, período, ano e assunto.

Foi aberto o Processo Sei [0006066-05.2019.8.22.8000](#) para atendimento do achado. Consultando o referido processo, constatamos a adoção de ações visando a adequação do sítio eletrônico do TJRO no campo de "Legislação e Normas", conforme informado pela Stic no Despacho 85245 (3535824).

Apesar da homologação do sistema de atos normativos do CNJ, verificou-se em 16/10/2023 que o sistema ainda não está em operacionalização, pois ainda existe pendência de cadastramento dos atos normativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia no novo sistema, conforme informado na Decisão 4256 (3540208).

Desta forma, considerando o lapso temporal decorrido de 2 anos e 2 meses sem a implementação da recomendação; considerando que a presente regra está disciplinada na cartilha de orientação para avaliação dos Portais da Transparência da Atricon, Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, id 3389180, a qual será objeto de novo ciclo de avaliação no exercício de 2024, e ainda considerando a racionalidade das atividades de monitoramento de auditoria, consideramos a **recomendação não mais aplicável**.

Considera-se **não mais aplicável**: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação (alteração em dispositivo legal, estrutural ou outro motivo que justifique esta classificação).

Apesar do encerramento do monitoramento do presente achado, as unidades poderão continuar com as ações de implementação de melhoria do presente achado.

Achado 3 - Ausência de detalhamento do gasto realizado com suprimentos/ cartões corporativos.

Concluo os presentes autos neste Gabinete, tendo em vista que as despesas realizadas com Suprimento de Fundos estão sendo disponibilizadas no [Portal da Transparência](#) deste TJRO, campo "Cartão Corporativo".

Saliento, que a disponibilização está ocorrendo de foma paliativa, via Google Drive, até o desenvolvimento do sistema próprio.

Constatamos que as informações acerca dos gastos com suprimento de fundos/cartões corporativos foram implementados no Portal da transparência, por meio de planilhas, conforme consta no link <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-contaspublicas>.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 4 - Não apresentação da carga horária dos cargos efetivos e comissionados.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido. Consultando o [Portal da Transparência](#), constatamos que a informação foi incluída nos cargos [efetivos](#), faltando somente na lista dos cargos [comissionados](#).

Desta forma, considerando o lapso temporal decorrido de 2 anos e 2 meses sem a implementação da recomendação; considerando que a presente regra está disciplinada na cartilha de orientação para avaliação dos portais da transparência da Atricon, Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, id 3389180, a qual será objeto de novo ciclo de avaliação no exercício de 2024, e ainda considerando a racionalidade das atividades de monitoramento de auditoria, consideramos a **recomendação não mais aplicável**.

Considera-se **não mais aplicável**: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação (alteração em dispositivo legal, estrutural ou outro motivo que justifique esta classificação).

Apesar do encerramento do monitoramento do presente achado, as unidades poderão continuar com as ações de implementação de melhoria do presente achado.

Achado 5: Não apresentação da relação atualizada dos cargos terceirizados.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações acerca da relação atualizada dos cargos terceirizados foram implementados no portal da transparência, por meio de planilhas, conforme consta no link <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-pessoal/empregados-de-empresas-contratadas>.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 6: Não apresentação da relação dos beneficiários por diárias atualizada.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações acerca da relação dos beneficiários por diárias foi atualizada, conforme consta no link <https://www.tjro.jus.br/diarias-concedidas>.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 7: Link de acesso desatualizado relativo aos dados do planejamento: PPA, LDO, LOA.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido.

Após consulta ao link: <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-contaspublicas/lei-orcamentaria>, <https://www.sepog.ro.gov.br/>, constatamos que o link que faz referência ao PPA, LDO e LOA foi atualizado.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 8 - Não apresentação de informações sobre os solicitantes de informações junto a este Tribunal, como: gênero, idade e escolaridade, nos relatórios estatísticos de pedido de informação.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações de dados genéricos dos solicitantes foi disponibilizada, conforme consta no link [Requerimentos de acesso à informação](#).

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 9 - Não divulgação dos vídeos das sessões realizadas pelos órgãos judiciários no portal da transparência.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido.

Após consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023: <https://www.tjro.jus.br/resp-transmissao-sessoes>, bem como consulta ao link <https://www.tjro.jus.br/cat-sj-tribunal-pleno-jud/sj-pleno-jud-pautas-atas-audios-2023>, constatamos a inclusão dos links conforme evidenciado no achado n. 9 deste relatório.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 10: Não disponibilização de pesquisa de opinião/enquetes relativa ao portal da transparência.

Após consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023:<https://www.tjro.jus.br/gestao-participativa>, bem como consulta ao link:<https://www.tjro.jus.br/enquetes-e-pesquisas>, constatamos a disponibilização de pesquisa de opinião/enquetes.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 11: Dados para o acompanhamento de programas, ações e projetos desatualizados, bem como o caminho para visualização não é de fácil acesso.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido, SEI Processo nº 0010685-07.2021.8.22.8000.

Após consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023:<https://www.tjro.jus.br/monitoramento-de-programas-acoas-e-projetos>, constatamos que as informações acerca da execução físico e financeiro dos programas, ações e projetos foram atualizada.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 12 - Não disponibilização dos levantamentos estatísticos contendo os indicadores de insumos, dotações e graus de utilização, conforme anexos 1 da Resolução CNJ 76/2009.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido, SEI Processo nº 0010685-07.2021.8.22.8000, e homologação pela CPGSE na Ata 480 (3014031)

Após consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023:<https://www.tjro.jus.br/resp-transparencia-estatistica>, constatamos que foram disponibilizadas informações estatísticas acerca das atividades-meio e atividades-fim deste PJRO.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 13 - O portal (sítio) institucional possibilita parcialmente o acesso automatizado por sistemas externos (ex: webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que foram divulgados relatórios em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas, referente a gestão de pessoas, conforme consta no link: <https://www.tjro.jus.br/prv2>.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 14 - Não consta a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Após consulta aos presentes autos, bem como informações do processo Sei n. 0013832-75.2020.8.22.8000, não foi identificado ações que visam a disponibilização dos valores pagos por contrato.

Registra-se que está em fase de desenvolvimento um sistema de contratos que irá suprir a necessidade de publicação dos documento de todas as fases da licitação, conforme Despacho n. 36059/2023 - SA/PRESI, (3291679). E conforme Plano de Gerenciamento do Projeto (3535904) consta atividades de desenvolvimento até 29/04/2024.

Desta forma, considerando o lapso temporal decorrido de 2 anos e 2 meses sem a implementação da recomendação; considerando que a presente regra está disciplinada na cartilha de orientação para avaliação dos portais da transparência da Atricon, Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, id 3389180, a qual será objeto de novo ciclo de avaliação no exercício de 2024, e ainda, considerando a racionalidade das atividades de monitoramento de auditoria, consideramos a **recomendação não mais aplicável**.

Considera-se **não mais aplicável**: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação (alteração em dispositivo legal, estrutural ou outro motivo que justifique esta classificação).

Apesar do encerramento do monitoramento do presente achado, as unidades poderão continuar as ações de implementação de melhoria do presente achado.

Achado 15 - Não disponibilização da íntegra dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação não sigilosa.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações e demais documentos das fases interna e externa das licitações foi disponibilizada, conforme consta no link: <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2023>, <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes>.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 16 - Não disponibilização da íntegra do Projeto Básico não sigiloso.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações e demais documentos das fases interna e externa das licitações foi disponibilizada, conforme consta no link: <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2023>,

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 17 - Não disponibilização da íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação não sigilosa.

Após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações e demais documentos das fases interna e externa das licitações foi disponibilizada, conforme consta no link: [principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação](#).

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 18 - Não consta a identificação nominal dos servidores na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido.

Após consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023: https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/transparencia/tb_lpd215s, constatamos a disponibilização da identificação nominal dos servidores que compõem a TLP.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 19 - Apresenta relação incompleta dos servidores que atuam no regime de teletrabalho.

Após análise das informações apresentadas no [Plano de Ação](#), bem como consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023: <https://tjro.jus.br/gestaodepessoas/transparencia/teletrabalho>, constatamos que a relação foi atualizada.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 20 - O tribunal/conselho não utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas.

Consta no [Plano de Ação](#) que o achado foi atendido.

Após análise das informações contidas no Despacho 57849/2022-Nages/GGOV (2808382), bem como na Ata de Registro de Preços (3021485), e no canal do TJRO no [YouTube](#), constatamos que o tribunal está utilizando intérprete de linguagem brasileira de sinais em suas manifestações públicas.

Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

Achado 21 - O tribunal/conselho não utiliza audiodescrição em manifestações públicas.

Após análise das informações apresentadas pelo Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Gestão Socioambiental - Nages id. 2808382, Sei 0005193-97.2022.8.22.8000, bem como consulta ao link informado ao CNJ referente ao Ranking 2023: https://www.youtube.com/watch?v=cYFWpcRx_Ns, constatamos que o tribunal está utilizando audiodescrição nas manifestações públicas.

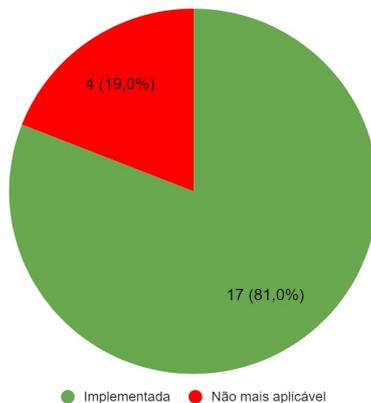
Desta forma, consideramos a **recomendação implementada**.

3. Índice de Atendimento das Recomendações.

O presente monitoramento evidenciou que foram implementadas 17 recomendações do total de 21 recomendações emitidas. Assim, após 2 anos e 2 meses da emissão do relatório de auditoria id (2164798), verifica-se que o índice de atendimento das recomendações ficou em **81%**, considerado excelente pela metodologia da [Audint](#), p.16.

Dessa forma, as recomendações propostas se encontram na seguinte situação:

- Implementada: A3, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A15, A16, A17, A18, A19, A20, A21;
- Não mais aplicável: A1, A2, A4, A14.



4. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

Nesse sentido, o Manual de Auditoria da [CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Após a realização do 2º ciclo de monitoramento do relatório de auditoria id (2164798), verifica-se que os objetivos da auditoria foram atingidos, tendo em vista a promoção de melhorias corretivas, conforme observa-se no índice **81%** no de atendimento das recomendações.

Registra-se que a avaliação da conformidade do portal da transparência compõe os critérios de avaliação das contas do ordenador de despesas da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, relativas ao **exercício 2020**. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considerou **REGULAR** as contas do exercício de 2020, nos termos do **Acórdão APL-TC 00135/22** referente ao processo 01156/21.

Por fim, informa-se o encerramento do monitoramento de 4 (quatro) achados, conforme os fundamentos fáticos contidos nas análises dos achados A1, A2, A4, A14, bem como teve como parâmetro o art. 17 da [Resolução](#) n. 315/2020 do TCU, a qual estabeleceu procedimentos visando a racionalização das recomendações, com o objetivo de promover a eficácia do monitoramento, nos seguintes termos:

Art. 17. **Os monitoramentos das deliberações** observarão as orientações e os padrões aprovados para esse fim.

§ 1º Serão obrigatoriamente monitoradas as determinações previstas no inciso I do art. 2º desta resolução;

§2º As unidades técnicas instrutivas do Tribunal, ao proporem a expedição de recomendações, **deverão indicar a necessidade ou não de monitoramento da medida;**

§ 3º. Ficam dispensados, a critério do relator, os monitoramentos para:

- a) as determinações já proferidas que não se enquadrem nos critérios previstos no inciso I do art. 2º, salvo se houver determinação expressa para tal;
- b) as recomendações proferidas em deliberações prolatadas há mais de três anos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encerra-se o monitoramento do Relatório de Auditoria id (2164798), conforme análises do itens 2 e 4 deste relatório.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 17/10/2023, às 13:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO HONORATO CÂNDIDO, Auditor Interno**, em 17/10/2023, às 15:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3548492** e o código CRC **FBB80FE4**.

Referência: Processo nº 0010716-61.2020.8.22.8000

SEI nº 3548492/versão118